

# RECOMENDAÇÕES

Para otimização das políticas europeias relacionadas com a criação, promoção e uso adequado dos sistemas de denúncia protegida de irregularidades nos desportos de base e profissionais, nomeadamente resultados combinados





## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	_ 2
APRESENTAÇÃO DO PROJETO	_ 4
CONTEXTO E IMPORTÂNCIA DAS GUIDELINES	_6
DIRETIVA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DA UE (2019)	_ 7
SISTEMAS DE DENÚNCIA PROTEGIDA NO DESPORTO	10
Considerações Preliminares	10
Procedimentos Claros	11
Promoção Comunicação e Treino	12
Tratamento da Denúncia	12
Proteção e Apoio ao Denunciante	13
Avaliação e Revisão	13
FATORES DE RISCO	14
RECOMENDAÇÕES	16
CONCLUSÕES	17

## **INTRODUÇÃO**

Para proteger a transparência, integridade e identificar comportamentos ilegais e antiéticos é fundamental a existência de um sistema de denúncias eficaz, que proteja quem divulga tais informações<sup>1</sup>. Independentemente do setor, a maioria das atividades ilegais e / ou antiéticas são identificadas pelos funcionários das empresas prevaricadoras. A denúncia de irregularidades continua a ser a melhor forma de descobrir corrupção<sup>2</sup> pelo que, sem uma proteção eficaz dos denunciantes, os riscos de corrupção aumentam<sup>3</sup>.

Embora se reconheça a importância da denúncia de irregularidades no processo de descoberta de comportamentos ilegais e / ou antiéticos, é crucial destacar o facto de que esta continua a ser uma prática rara nos setores público e privado, devido ao risco significativo de retaliações e à existência de sistemas de proteção ineficazes.<sup>4</sup> Os riscos de retaliação e a pouca disposição para falar sobre irregularidades no desporto, são dois aspetos caracterizadores da denominada "omertà"<sup>5</sup>, ou do que também pode ser chamado de "esprit de corps"<sup>6</sup>, Assim, a proteção efetiva de quem denúncia é essencial para fortalecer a quantidade e a relevância das denúncias.

O estabelecimento de sistemas de denúncia protegida continua a ser uma das disposições fundamentais estabelecidas em diferentes estruturas, como o Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições, o Código Mundial Antidopagem e a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas.

No entanto, a proteção eficaz de denunciantes no desporto e noutros setores deve ser abrangente e ir além das exigências mínimas dos sistemas de proteção seguros. Os mecanismos de denúncia de qualidade superior não podem ser bem-sucedidos sem atender aos altos padrões de integridade desportiva, nem sem uma estrutura orientada para o atleta e desenvolvida para proteger os denunciantes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> OECD. 2016. Committing to Effective Whistleblower Protection. Paris: OECD Publishing.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Association of Certified Fraud Examiners, Inc. (ACFE). 2016. Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse. Disponível em: <a href="https://www.acfe.com/rttn2016/docs/2016-report-to-thenations.pdf">www.acfe.com/rttn2016/docs/2016-report-to-thenations.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> OECD. 2012. Whistleblower Protection. Disponível em: http://www.oecd.org/cleangovbiz/toolkit/50042935.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ardigo, Inaki Albisu. 2018. Best Practices for Whistleblowing in Sport. Disponível em: <a href="https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/best-practices-for-whistleblowing-in-sport">https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/best-practices-for-whistleblowing-in-sport</a>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Perez Trivino, Jose Luis. 2017. Whistleblowing in Sport: Psychological challenges. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Disponível em: <a href="https://playthegame.org/media/7491989/Jose-Luis-P%C3%A9rez-Trivi%C3%B1o.pdf">https://playthegame.org/media/7491989/Jose-Luis-P%C3%A9rez-Trivi%C3%B1o.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ardigo, Inaki Albisu. 2018. Best Practices for Whistleblowing in Sport. Disponível em: <a href="https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/best-practices-for-whistleblowing-in-sport">https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/best-practices-for-whistleblowing-in-sport</a>

As políticas para proteger os denunciantes devem ser adaptadas aos contextos específicos, considerando riscos setoriais específicos, partes interessadas, estruturas organizacionais e características culturais.

Embora existam diferentes linhas orientadoras sobre como lidar com a denúncia de irregularidades no desporto, o objetivo deste conjunto de diretrizes é obter princípios mais amplos e adequá-los às necessidades específicas do desporto.

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto "Training on Protected Reporting Systems for Professional and Grassroots Sport" (T-PREG) é um projeto financiado pela Comissão Europeia, no âmbito do *Erasmus+Sport Programme* 2014/2020, que visa promover e introduzir de forma estruturada a utilização de sistemas de denúncia protegida no desporto.

O projeto T-PREG experimentou uma plataforma específica de eLearning sobre a criação, implementação e uso adequado de sistemas de proteção de denúncias de irregularidades nos desportos de base e profissionais em Portugal, Itália, Bélgica, Espanha, Eslovénia e Áustria - disponível em http://www.tpreg-training.eu/.

A criação de conteúdos e materiais de treino foi apoiada por uma prévia e robusta coleta de dados<sup>7</sup> que permitiu recolher as perceções dos atores desportivos sobre comportamento desviante no desporto e práticas de denúncia, nomeadamente de match-fixing.

A coleta de dados do T-PREG mostrou que os atores desportivos dos países parceiros reconhecem que denunciar irregularidades no desporto é perigoso e pode prejudicar a sua carreira e / ou ter um impacto negativo na sua vida pessoal<sup>8</sup>. Há atletas que foram excluídos pelas federações nacionais por denunciarem corrupção no seu desporto, enquanto que os seus colegas que se resignaram prosseguiram a carreira normalmente.

O objetivo do T-PREG é sustentado em dois aspetos importantes.

Em primeiro lugar, em toda a Europa, as campanhas de educação e sensibilização contra as irregularidades no desporto criaram a política dos 3Rs. Os 3Rs formam os atores desportivos para

- (a) Reconhecer as características do problema, (b) Resistir a qualquer proposta e, mais importante,
- (c) **Reportá-la**. Na prática, esse modelo uniu os pilares preventivos da educação e da sanção, ajudando a criar a ética, disciplina e, em alguns países, enquadramentos legais que delimitam os comportamentos desejáveis dos atletas.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para consultar evidências científicas adicionais ver relatório do projeto T-PREG (2019): Data setting and analysis on protected reporting practices. T-PREG Global Data Colletion Report – Intellectual Output 1. Disponível em: <a href="http://www.tpreg-training.eu/">http://www.tpreg-training.eu/</a>

Ver também Moriconi, M. (2019). Manipulación de resultados deportivos: relatos, percepciones y recomendaciones para mejorar su prevención. Encuentros multidisciplinares, (63).

<sup>8</sup> Moriconi, M., & de Cima, C. (2019). To report, or not to report? From code of silence suppositions within sport to public secrecy realities. Crime, Law and Social Change, 1-22

Em consequência, as campanhas de educação sobre integridade, os códigos de conduta e ética, e as normas disciplinares incluíram a obrigação de denunciar qualquer suspeição, abordagem ou tentativa de envolvimento em práticas de manipulação de resultados. Em alguns países, como Portugal, a obrigação de denunciar está incorporada na lei criminal, e a falha em denunciar ou cooperar com os órgãos disciplinares, ou da lei, pode ser sancionada.

Em segundo lugar, a promoção da denúncia é considerada uma das principais medidas para combater qualquer tipo de corrupção. Deste modo, é fundamental promover canais eficientes para efetivar a denúncia, e garantir a proteção adequada para aqueles que denunciam. De facto, a recente Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro 2019 sobre a proteção de pessoas que denunciem violações da legislação da União foi criada seguindo esta premissa.

Neste contexto de políticas públicas e privadas, e ações empreendidas contra irregularidades no desporto, os resultados do projeto T-PREG (educação e materiais de apoio à formulação de políticas) assumem-se como uma ferramenta importante para melhorar as políticas regionais e nacionais. O objetivo deste guia é agilizar e fortalecer significativamente a segurança e eficácia desses mecanismos, capacitando através do fornecimento de competências essenciais para a implementação competente, gestão e uso adequado dos diferentes modelos de sistemas de denúncia protegida.

Estas diretrizes práticas incorporam o resultado da experiência e descobertas obtidas no decorrer da recolha e análise de dados, com a implementação e execução de sessões de formação piloto<sup>9</sup>.

O objetivo é destacar que uma abordagem holística fortaleceria a governança interna, incorporaria uma cultura de cumprimento e mecanismos de gestão de risco, bem como o uso intensivo de sistemas de denúncia protegida dentro do desporto, e ajudaria as organizações desportivas a se tornarem mais resistentes a possíveis condutas inadequadas em relação a competições desportivas.

De Cima and Moriconi (2019) Silêncio ruidoso: Perceções e atitudes dos atores desportivos sobre mecanismos de denúncia de manipulação de resultados. Relatório do projeto T-PREG com evidências empíricas de Portugal. Online em: <a href="http://www.tpreg-training.eu/">http://www.tpreg-training.eu/</a>

Bertaccini Bonoli, P. (2019). Deporte y corrupción en clave transdisciplinar: Marcos teóricos actuales y programas de actuación. *Encuentros Multidisciplinares*.

Visschers, J., Paoli, L., & Deshpande, A. (2019). Match-fixing: Football referees' attitudes and experiences. Crime, Law and Social Change, 1-19.

Moriconi, M. (2019). Manipulación de resultados deportivos: relatos, percepciones y recomendaciones para mejorar su prevención. *Encuentros multidisciplinares*, (63).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Para mais informações e uma análise de dados mais profunda ver relatório do projeto T-PREG (2019): Data setting and analysis on protected reporting practices. T-PREG Global Data Colletion Report – Intellectual Output 1. Disponível em: <a href="http://www.tpreg-training.eu/">http://www.tpreg-training.eu/</a> Outras referências recomendadas são:

### CONTEXTO E IMPORTÂNCIA DAS GUIDELINES

#### Dado que:

- a) De acordo com a Convenção Macolin, Match-fixing consiste num "acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem" (Art. 3.4). O match-fixing e as ações antiéticas/ilegais são das ameaças mais sérias à integridade e sustentabilidade desportiva. A primeira está conectada com o crime organizado que vê no match-fixing e noutras práticas de corrupção no desporto uma oportunidade aprimorada e de baixo risco para lavar dinheiro proveniente de outras práticas criminais (droga, armas, tráfico de órgãos), no mercado de apostas ilegal (e também legal).
- b) A proliferação de um conjunto de escândalos com uma dimensão europeia e global colocou o tópico no topo da agenda de órgãos de governação desportiva (IOC, FIFA, UEFA, ICC ou ITF), organizações transnacionais anticorrupção (TI e ICSS), organizações internacionais (União Europeia, Conselho da Europa, UNODC), agências de aplicação da lei (Interpol e Europol), Estados e operadores de apostas desportivas.
- c) Um novo quadro regulatório foi criado e a Convenção Macolin entrou em vigor em 2019. O reconhecimento da complexidade do fenómeno conduziu à adoção de um conjunto de reformas políticas e desportivas. O projeto da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, em 2014 (entrou em vigor em setembro de 2019), é considerada a iniciativa política mais importante e o único documento internacional juridicamente vinculativo para resolver o problema, uma vez que requer a cooperação entre todas as partes interessadas e estabelece um roteiro de recomendações práticas e políticas para a criação e promoção de estruturas institucionais, jurídicas e criminais para combater este flagelo. Em particular, o artigo 7.2 (C) da Convenção recomenda a adoção e implementação de "medidas adequadas para garantir a existência de mecanismos eficazes para facilitar a divulgação de quaisquer informações relativas a casos potenciais ou reais de manipulação de competições desportivas, incluindo uma proteção adequada dos informadores".
- d) Denunciar qualquer tentativa de manipulação é uma obrigação prevista na Diretiva de Proteção de Denunciantes da UE (2019). Embora a diretiva não se refira especificamente ao desporto, pode ser um documento orientador para as organizações desportivas na implementação dos seus próprios sistemas de denúncia protegida.

Match-fixing consiste num "acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem" Convenção Macolin Art.º 3.4

## DIRETIVA DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DA UE (2019)

Em outubro de 2019, a União Europeia adotou a Diretiva sobre a "Proteção de pessoas que denunciem violações da legislação da União" 10, com o objetivo de introduzir altos níveis de proteção para denunciantes que reportem violações da legislação da UE em áreas como serviços financeiros, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, privacidade e dados pessoais, meio ambiente, saúde pública e contratos públicos.

Nos próximos dois anos, os Estados Membros da UE terão que transpor a Diretiva para a legislação nacional, garantindo a proteção a qualquer pessoa que trabalhe no setor privado e público que comunique informações sobre violações percecionadas em contexto de trabalho (incluindo indivíduos fora da relação tradicional empregado-empregador, como consultores, empreiteiros, voluntários, conselheiros, extrabalhadores e candidatos a empregos), àqueles que facilitem a denúncia e auxiliem os denunciantes, bem como às pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos denunciantes que possam sofrer retaliação.

De acordo com a Transparência Internacional, a Diretiva fornece padrões mínimos sólidos para a proteção de denunciantes na Europa<sup>11</sup>, no sentido em que impõe a uma ampla gama de entidades públicas e privadas a obrigação de estabelecer mecanismos internos de denúncia, a garantia de proteção de identidade e não leva em consideração o motivo do denunciante para denunciar (protege a identidade dos denunciantes na maioria das circunstâncias e concede proteção aos denunciantes que denunciem ou divulguem informações

95

Depois de denunciar o
escândalo, tudo mudou na
minha vida. Todos os amigos
que tinha simplesmente
desapareceram (embora os
bons tenham ficado). Esperava
algum apoio moral do meu
clube, mas isso nunca

aconteceu

Depois de denunciar uma tentativa de manipulação de resultados e, consequentemente, revelar o escândalo *CalcioScommesse* em 2011, Simone Farina teve de abandonar o futebol profissional porque nunca mais nenhum clube o quis contratar.

Fonte: Farina in <u>Youtube</u>.

<u>Photo</u> by Pixabay @Pexels / CCO

1

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Directive (EU) 2019/1937 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2019 on the protection of persons who report breaches of Union law. Disponível em: <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:32019L1937">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:32019L1937</a>

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Building on the EU Directive for Whistleblower Protection: analysis and recommendations. Disponível em: <a href="https://www.transparency.org/en/publications/whistleblower-protection-in-the-eu-analysis-of-and-recommendations">https://www.transparency.org/en/publications/whistleblower-protection-in-the-eu-analysis-of-and-recommendations</a>

anonimamente e que sejam posteriormente identificados), permite que os denunciantes relatem violações da lei internamente ou diretamente às autoridades competentes, proíbe "qualquer forma de retaliação", incluindo ameaças e tentativas de retaliação, e fornece uma lista longa, diversificada e não exaustiva de exemplos, fornecendo penalidades a serem aplicadas às pessoas que impeçam ou tentem dificultar a denúncia, retaliem contra os denunciantes (inclusive entrando com processos de difamação) e violam o dever de manter a confidencialidade da identidade dos denunciantes.

Além disso, a nova diretiva garante uma proteção mais forte aos denunciantes nacionais, no sentido em que os Estados-Membros podem introduzir disposições mais rigorosas do que as estabelecidas na diretiva e são proibidos de reduzir o nível de proteção já concedido aos denunciantes.

No entanto, a diretiva aplica-se apenas a denúncias sobre violações da legislação da UE, o que significa que não contempla a proteção de todos os denunciantes e, portanto, é importante defender um âmbito material mais amplo abrangendo todas as violações da lei (sejam nacionais, ou da legislação da UE) e as ameaças ou danos ao interesse público, incluindo os relacionados com o mundo desportivo.

Por outro lado, como mencionado por muitos analistas, embora a Diretiva exija que as organizações designem uma pessoa ou pessoas responsáveis pela gestão de denúncias de forma independente e profissional, implementem mecanismos seguros de denúncia de irregularidades, bem como um processo que inclua uma resposta rápida e um acompanhamento diligente - feedback rápido -, a verdade é que, a nível nacional, aquilo que os denunciantes podem denunciar e de que modo podem ser protegidos, ainda está por determinar. Por exemplo, ao nível da UE, a nova diretiva não protege as pessoas que denunciem assédio, discriminação ou bullying.

E mesmo no que diz respeito às fontes anónimas, existem algumas limitações, uma vez que os países da UE terão de decidir se as entidades privadas ou públicas e as autoridades competentes devem aceitar e acompanhar as denúncias de fontes desconhecidas e anónimas. Alguns países, por exemplo, Espanha e Portugal, têm tradicionalmente adotado uma postura restritiva em relação à denúncia anónima.

Finalmente, em relação às penalidades por não cumprimento, é importante ponderar e levar em consideração que muitos países falham em sancionar adequadamente o não cumprimento da legislação de proteção de denunciantes. A nova diretiva exige que sejam impostas sanções contra aqueles que tentem impedir a denúncia, retaliem contra os denunciantes, entrem com processos judiciais contra o denunciante, ou revelem a sua identidade, mas sem aplicação estrita e estabelecimento de penas mínimas o risco de um ambiente hostil para denunciar aumenta.

É por isso que a maioria das organizações da sociedade civil que defendem melhores sistemas de proteção de denúncias têm insistido para 1) estender as medidas de proteção para pessoas que são consideradas, ou suspeitas de serem, denunciantes (mesmo que por engano), para pessoas que

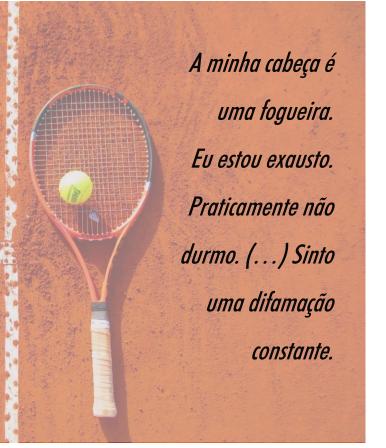
pretendam fazer uma denúncia e para organizações de sociedade civil que auxiliam os denunciantes, 2) fortalecer a proteção dos denunciantes em processos judiciais e promover a inversão do ónus da prova, isto é, a pessoa que tomou uma medida prejudicial contra um denunciante deve provar que esta não estava ligada de forma alguma à denúncia ou divulgação pública do acontecimento respetivo, e que, portanto, teria acontecido de qualquer maneira, e 3) prever a reparação integral dos danos sofridos pelos denunciantes, por meio de indenizações financeiras e não financeiras.

Para tornar isso possível, é fundamental:

- 1) Exigir que entidades privadas ou públicas e autoridades competentes aceitem e acompanhem denúncias anónimas e que todas as entidades do setor público, sem exceção, e entidades sem fins lucrativos com 50 ou mais trabalhadores, estabeleçam mecanismos internos de denúncia;
- 2) estipular que os mecanismos de denúncia internos devem incluir procedimentos para proteger denunciantes e prever penalidades para pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram suas obrigações nos termos da Diretiva, e
- 3) exigir que o consentimento explícito de uma pessoa delatora seja obtido, sempre que possível, antes que a sua denúncia seja transmitida a outra autoridade.

O tenista Marco Trungelliti cumpriu o seu dever e denunciou tentativas de manipulação de resultados. Ele enfatizou que a maioria dos atletas que recebem ofertas para manipular uma partida não denunciam por medo de retaliação.

O próprio Trungelliti sofreu represálias pessoais após denunciar, já que teve que testemunhar no julgamento contra três colegas argentinos. Ele vive num tormento e vários colegas seus consideram-no um "delator" depois do que aconteceu.



Do lado da formulação de políticas públicas, também é importante nomear uma autoridade denunciante independente responsável pela supervisão e aplicação da legislação de denúncias e garantir que os dados sobre o funcionamento da lei sejam coletados e publicados para fins de monitorização e avaliação.

## SISTEMAS DE DENÚNCIA PROTEGIDA NO DESPURIO

#### Considerações Preliminares

Existem duas considerações preliminares na avaliação da eficácia dos sistemas de denúncia protegida.

Às vezes, as federações não apoiam os melhores atletas. Em certas modalidades, há casos em que os melhores atletas não conseguem estar nas competições. Quem fala a verdade sobre as federações acaba por ser prejudicado.

Fonte: recolha de dados do projeto T-PREG. Entrevistas com atletas olímpicos. <u>Photo</u> by lawrav @Pixabay / CCO

Em primeiro lugar, é preciso haver um entendimento completo e um compromisso claro dos líderes da organização para estabelecer e implementar sistemas de proteção de denunciantes.

Portanto, isso significa criar uma cultura organizacional positiva. Os atores desportivos estão cientes da corrupção generalizada no desporto e têm medo de se manifestar. Para reverter este cenário, o primeiro passo é reconhecer o problema e implementar um ambiente no qual não só seja tecnicamente possível denunciar (por exemplo, tipo de sistema, suporte do sistema ou interface do sistema), mas seja cultural e eticamente encorajado desde os órgãos de administração e os líderes da organização. Mas para que a primeira condição concretize é fundamental formação específica e capacitação para "Top Decision Makers": logo após serem informados da existência do problema da viciação de resultados como um todo e de sua extirpação (também) com a criação dos sistemas de denúncia protegida, o papel dos "Principais Decisores" é aumentar a consciencialização dos demais atores desportivos (atletas, técnicos, treinadores, etc.).

Numa segunda consideração, tal sistema precisa ser apoiado com recursos adequados, tanto financeiros quanto humanos.

Como sugerido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC))<sup>12</sup>, a criação de uma rede de organizações que ofereçam funções de apoio (aconselhamento e informação, stress, coaching, e apoio jurídico) poderia ser uma boa solução para a falta de financiamento económico, bem como um incremento de experiência no setor.

#### **Procedimentos Claros**

As ideias de boas práticas sobre procedimentos precisos variam e dependem de fatores como a legislação nacional, o contexto, o tamanho e a complexidade das organizações, do setor, etc.

No entanto, existem alguns pilares que devem ser respeitados para que o sistema de denúncia protegida seja uma ferramenta válida.

Em primeiro lugar, é importante estabelecer quem pode usar o canal de denúncia e quem pode (e em que circunstâncias) beneficiar da proteção em caso de denúncia.



Fonte: recolha de dados do projeto T-PREG. Entrevista com um *Integrity Officer* de uma organização desportiva. Photo by bluebudgie @Pixabay / CCO

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> UNODC. REPORTING MECHANISMS IN SPORT. A Practical Guide for Development and Implementation. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2019/19-09580 Reporting Mechanisms in Sport ebook.pdf

Às vezes, os atores desportivos guardam certos tipos de dúvidas relacionadas com o processo de denúncia. A criação de um "Integrity Officer" em todas as federações, associações, sindicatos e clubes desportivos seria uma forma de resolver este potencial problema.

Este elemento deve ser objetivo, imparcial e, acima de tudo, independente da estrutura de gestão. Na prática, não deve ter responsabilidades diretas com a organização ou com o departamento / organização avaliada. Uma característica muitas vezes esquecida é a forte capacidade comunicativa, de gestão de recursos humanos centrada na assertividade, bem como a capacidade de persuadir e agradecer a partilha e não a mera e burocrática referência a prescrições e regulamentos.

Em segundo lugar, é importante estabelecer que tipos de denúncia podem ser feitos por aqueles que decidirem denunciar.

Em terceiro lugar, deve haver um procedimento muito claro em relação ao modo como a denúncia deve ser apresentada (forma escrita, verbalmente, plataforma da web, em que idioma, quais são os elementos essenciais da denúncia, etc.), ou a quem a denúncia deve ser apresentada (ex.: linha direta, Integrity Officer, etc.). Devem ser fornecidas linhas de denúncia alternativas, tanto para a administração quanto para órgãos externos.

#### Promoção Comunicação e Treino

Uma das principais deficiências dos sistemas de denúncia protegida que originam um baixo nível de denúncias é a falta de consciência da possibilidade de denunciar irregularidades o das diferentes formas de proteção de potenciais denunciantes. Portanto, é essencial garantir que o funcionários sejam regularmente informados sobre os procedimentos de denúncia por meio de diferentes canais.

Ao mesmo tempo, a eficácia da denúncia depende muito das capacidades humanas. A este nível, a competência chave assenta na psicologia social e nas demais ciências sociais, visto que a construção e gestão da relação com o denunciante é fundamental para garantir a eficácia da denúncia. O tratamento ineficaz de reclamações pode contribuir para uma cultura de medo, desconfiança e prevalecimento do código de silêncio.

#### Tratamento da Denúncia

Os procedimentos estabelecidos devem ter como objetivo assegurar que as denúncias sejam reconhecidas e processadas em tempo útil. As ferramentas de proteção devem ser estendidas para aqueles que relatam de boa fé e restringidas àqueles que fazem uma denúncia falsa intencionalmente.

Garantir o tratamento justo das denúncias é fortalecido pela capacidade ilimitada de enfrentar os níveis mais altos da cadeia de denúncia (por exemplo: gestão).

Por outro lado, a sensação de impunidade é um dos fatores que pode restringir denúncias futuras. A inconsequência da denúncia pode, de facto, ser evitada com a partilha e troca de informação, a nível nacional e internacional, com as autoridades policiais que têm poderes de investigação criminal, que as organizações desportivas não têm.

Ao mesmo tempo, os denunciantes precisam ser atualizados sobre o ponto de situação das suas denúncias e sobre o resultado das investigações.

#### Proteção e Apoio ao Denunciante

A proteção dos denunciantes só pode ser alcançada por uma demonstração clara, que seja respaldada por um compromisso real, de que qualquer tipo de retaliação (incluindo discriminação, estagnação na carreira, assédio, sanções laborais, ou em cenários extremos, até ameaças físicas) não seja tolerada. Convém que tais retaliações, ou ameaças, sejam tratadas como uma questão disciplinar dentro da organização.

Apoiar o denunciante durante o processo de denúncia é provavelmente o momento mais crítico da denúncia. É nesta fase que o denunciante pode estar sujeito a represálias, ameaças ou ter dúvidas sobre a sua decisão. Tentar fazer com que o denunciante receba os conselhos (jurídicos, psicológicos e criminais) e as informações necessárias após fazer a denúncia é essencial para a proteção do denunciante.

As vezes, constrangimentos de carreira (estagnação de carreira, demissão, despromoção para o escalão inferior) impedem os atores desportivos de denunciar ilegalidades ou irregularidades. O apoio ao desenvolvimento de uma carreira dual pode evitar a subordinação desses atores a contextos desportivos menos positivos.

#### Avaliação e Revisão

Os mecanismos de denúncia devem ser submetidos a revisões e avaliações periódicas para ajudar a organização a melhorar os sistemas existentes. A coleta de dados e registos relacionados deve ser feita de forma a garantir a proteção dos dados.

#### **FATORES DE RISCO**

O principal fator de risco que pode afetar completamente a segurança e eficácia de um sistema de denúncia protegido é a resistência em admitir casos de corrupção no seu clube / modalidade, por parte de alguns "Top Decision Makers" (algo que ocorre principalmente nos desportos de base).

Negar ou subestimar o problema pode levar à implementação de sistemas de denúncia protegida unicamente para cumprir as obrigações legais. Isso pode resultar num conjunto de abordagens desintegradas que dificultam a interconexão de informações e, consequentemente, a possibilidade de prevenir e combater com mais eficácia os casos de corrupção no desporto.

Às vezes, os "Top Decision Makers" reconhecem esses problemas no seu desporto e esforçam-se para resolvê-los, mas muitas vezes não têm os recursos financeiros para implementar um sistema de denúncia protegido adequado ou não estão cientes das melhores práticas necessárias.

Normalmente, eles tendem a se conformar com a falta de recursos financeiros e a embarcar separadamente em canais de denúncias online, que são pouco intuitivos e totalmente descontextualizados.

Naturalmente, desconhecendo as práticas mais adequadas não conseguem sensibilizar os demais atores desportivos para a importância da denúncia e para os procedimentos mais adequados. A esse nível, um erro muito comum consiste em negligenciar a importância das ciências sociais e da psicologia social para lidar com as denúncias. Isso pode originar vários problemas. A quebra do sigilo do denunciante pode aumentar o risco de represálias e, consequentemente, diminuir o interesse em denunciar novamente. Os atores desportivos que tomem conhecimento desta realidade também se sentirão menos motivados para denunciar irregularidades e ilegalidades.

Também pode acontecer que a denúncia seja tratada de forma confidencial, mas o denunciante não receba apoio após fazer a denúncia. Nos casos em que haja relutância por parte das organizações desportivas em admitir casos de corrupção, ou falta de experiência / competência na investigação de questões criminais, é muito provável que não haja sanções para o autor do crime.

Desta forma, a inconsequência do processo pode atuar como mais um fator de dissuasão para futuras denúncias.

Durante a Conferência Internacional sobre
Integridade Desportiva, realizada em Portugal em
junho de 2019, o diretor nacional da Polícia

Judiciária, Luís Neves, apelou ao fim da "hipocrisia
e do cinismo" porque os que denunciam e
colaboram com a investigação são, em muitos
casos, "os únicos condenados e a cumprir pena"

(Vitorino, 2019).

Noutras entrevistas realizadas durante o projeto TPREG, agentes da lei de outros países parceiros
confirmaram este cenário.

Fonte Vitorino, Sergio (2019): "Polícia Judiciária exige proteção para arrependidos", em Correio da Manhã on line, June 7th, 2019. Disponível em: <a href="https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/policia-judiciaria-exige-protecao-para-arrependidos">https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/policia-judiciaria-exige-protecao-para-arrependidos</a> (Last access June 20th, 2019). Photo by Hasselqvist @Pixabay.

Por fim, a criação de sistemas de denúncia protegida e a constituição da obrigação de denunciar ilegalidades e irregularidades no desporto, pode ver a sua legitimidade comprometida (e, consequentemente, toda a sua eficácia) quando os dirigentes desportivos são recorrentemente associados a escândalos de corrupção no desporto.

## **RECOMENDAÇÕES**



## Porquê promover sistemas de denúncia protegida em organizações desportivas

- 1. Ajuda a detetar precocemente irregularidades e más práticas dentro do desporto e da organização específica.
- 2. Fornece feedback sobre o desempenho da integridade organizacional / institucional.
- 3. Instala uma maior confiança, legitimidade social e reputação na organização.
- **4.** Proporciona um ambiente de confiança e integridade na comunidade desportiva e nos membros da organização.
- **5.** Promove a confiança junto das partes interessadas relevantes (investidores, federados, parceiros, patrocinadores, cidadãos, etc.).



## Como implementar sistemas de denúncia protegida nas organizações desportivas

- 1. Criar dois canais diferentes, uma vez que um sistema de denúncia protegido tem que cumprir certas garantias específicas que os canais de FAQs não têm. No final, o importante é cumprir tais requisitos mesmo que seja um único canal. As denúncias apresentadas em sistemas de denúncia protegida seguem um processo muito específico, ao contrário das FAQs que não necessitam de um procedimento de proteção rigoroso, nem é relevante quem recebe ou concede as informações.
- 2. Podem ser aceites denúncias confidenciais ou anónimas, embora seja estritamente necessário assegurar sempre que os requisitos de confidencialidade sejam cumpridos em qualquer caso.
- **3.** Fornecer um sistema altamente capaz de garantir a segurança das informações, a confidencialidade do sistema de denúncias, o respeito pelos direitos fundamentais das pessoas denunciantes e interessadas e, no caso de receber reclamações externas ao sistema, ter um protocolo para saber quais canais seguir nesses casos.
- 4. Garantir a acessibilidade, navegabilidade e clareza de condições no uso do canal.

5. Providenciar a criação de um fundo económico para os denunciantes. Como já foi apontado, aqueles que denunciam muitas vezes são intimidados com potenciais represálias profissionais. Por esse motivo, o auxílio financeiro pode ser um incentivo para denunciar.

### **CONCLUSÕES**

A luta contra a corrupção está entre as prioridades da agenda política europeia.

Nos anos mais recentes, a manipulação de resultados tornou-se um dos problemas principais do desporto contemporâneo.

Stakeholders desportivos e institucionais entrevistados durante a coleta de dados do projeto T-PREG mencionaram que a negligência e imparcialidade que o setor jornalístico imprime na forma como desenvolve reportagens de corrupção e escândalos desencadeou um medo de exposição pública:

Os jornais são autênticos instrumentos de comunicação dos clubes e partidos políticos. Apenas deve ser publicado o que eles consideram importante. No passado, muitas vezes, senti pressão interna para não publicar certas notícias. A partir do momento em que já era um jornalista com uma vasta carreira, não tive problemas em me manter firme e publicar o que queria de qualquer maneira. M os jornalistas mais jovens não têm a mesma possibilidade de o fazer.

Um jornalista pode não conseguir publicar uma reportagem sobre a match-fixing porque a redação não quer. Por causa disso, podem ter dificuldades em obter novas entrevistas nos clubes mencionados.

Fonte: recolha de dados do projeto T-PREG. Entrevistas com jornalistas em diferentes países parceiros. Photo by Gratuit @FreelmagesLive.co.uk / CC BY 3.0

Consequentemente, os órgãos de governação desportiva (como o Comité Olímpico Internacional – IOC -, a Fédération Internationale de Football Association – FIFA - ou a Federação Internacional de Ténis - ITF), instituições internacionais (como a Comissão Europeia, Conselho da Europa, Nações Unidas), agências de aplicação da lei (como Europol e Interpol), reguladores de jogos de azar e governos adotaram uma política de "tolerância zero" em relação a competições fraudulentas de forma a salvaguardar a integridade do desporto.

Apesar dessa premissa, as melhores práticas implementadas para conter o fenómeno ainda carecem de aplicação.

Os sistemas de denúncia protegida são ferramentas extremamente valiosas para prevenir e combater o match-fixing e outros comportamentos ilegais e / ou antiéticos.

Um número crescente de países europeus tem leis próprias para proteger os denunciantes, mas os estudos sugerem que a sua implementação ainda é fraca.

Em qualquer caso, a proteção do denunciante deve ser implementada de forma eficaz para poder trazer benefícios.

Em primeiro lugar, a dificuldade em construir o ônus da prova e o sentimento de impunidade que existe nos atores desportivos pode levar à decisão de não denunciar. Isso ocorre quando existe a perceção de que as práticas corruptas são comuns e estão enraizadas e que, mesmo quando descobertas, provavelmente os culpados não serão punidos.

É também necessário ter em consideração a camaradagem existente no desporto que cria aquela "cultura do silêncio" e que exige a resolução de questões delicadas ou desagradáveis no meio em que surgiram, sem as tornar públicas, salvaguardando assim o interesse de todo o grupo. Obviamente, o silêncio também pode ser justificado pelo medo das consequências negativas para a atividade profissional ou, em última instância, para a integridade física.

Por último, os sistemas de denúncia protegida devem ser implementados em estreita cooperação com as autoridades judiciais e devem ser tomadas medidas para garantir que todos os atores envolvidos estão cientes desses sistemas protegidos.

De um modo geral, ainda há muito a fazer para se obter uma compreensão plena do fenómeno da manipulação das competições desportivas e dos interesses individuais e coletivos subjacentes ao processo de definição das políticas e dos instrumentos adequados para o seu combate.

Através deste guia, o projeto T-PREG pretende oferecer dados objetivos e identificar, de forma estruturada, recomendações para estabelecer maiores níveis de segurança e eficácia na implementação de sistemas de denúncia protegida em organizações desportivas.

Devemos ser claros num ponto: é necessário, antes de tudo, trabalhar uma mudança cultural nas organizações desportivas para valorizar o fator humano.





Coordenação das Recomendações: Marcelo Moriconi



**Cel**\_iscte

Centro de Estudos
Internacionais

Produção das Recomendações:





Parceiros:













